

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 15/10/01.

Em 10/10/01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1389/2001

Assessoria da Plenário

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Chefe da Assessoria da Plenário

(Autores: Deputada Maria José Maninha e Deputado Carlos Moreira)

*Estabelece os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo para o parcelamento para fins urbanos denominado Condomínio Hollywood, localizado na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII e dá outras providências.*

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo para o parcelamento para fins urbanos, denominado Condomínio Hollywood, processo de regularização nº 030.017.332/92 com área total de 70,00 ha, inserido no Setor Habitacional Taquari, localizado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, conforme o previsto no § 1º, art. 4º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, abaixo relacionados:

- I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II – usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, serviços e institucional;
- III – lotes para o uso institucional dimensionados de acordo com a legislação pertinente;
- IV - lotes residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
- V – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 (duas) vezes a área do lote;
- VI – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 800,00 m²;
- VII - lotes residenciais unifamiliares com percentual máximo de 50% de impermeabilização;
- VIII – as áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, do Setor Habitacional Taquari, definido pela Lei nº 1.823/98 não podem ser inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba.

§ 1º O parcelamento do solo a que se refere o caput deste artigo está inserido na zona urbana de uso controlado, nos termos da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal / PDOT.

§ 2º O parcelamento em tela encontra-se inserido na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Deverão ser incorporadas ao projeto urbanístico todas as restrições, recomendações e exigências que constarem dos procedimentos de licenciamento ambiental.

Art. 2º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data de publicação desta Lei Complementar, em desacordo com os incisos IV, V, VI e VII do art. 1º, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes, sendo esses índices aprovados por ato do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes existentes à data de publicação desta Lei Complementar, ocupados ou não, ainda que maiores que o exigido no art. 1º.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 1389/01  
15/10/01 RITA

*[Assinatura]*

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A regularização dos condomínios é um passo decisivo para resolver o grave problema da moradia nas cidades do Distrito Federal e, ao mesmo tempo, conter o avanço da ocupação irregular de terras públicas e privadas, que compromete o meio ambiente e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em      de agosto de 2001

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital

  
**MARIA JOSÉ MANINHA**  
Deputada Distrital

